



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 079/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

**TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL**

**E S P E C I F I C A Ç Õ E S**

**OFundo Municipal de Saúde** do Município de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.546.524/0001-36, estabelecido na Avenida Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 36.220-000, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro designado pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 015/2021, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas modificações, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública de julgamento será na sede da Secretaria de Saúde, no **dia 22/12/2022, às 10:00 horas**, local, data e horário onde os envelopes contendo a habilitação e proposta deverão ser entregues.

**1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa visando a locação de software para média e alta complexidade e sistema de B.I. para atender ao sistema de saúde municipal, conforme especificações, características, valores e condições contidas neste edital, além das regras nele determinadas, e especialmente os dados constantes do Termo de Referência anexo a este edital.

Item	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	1 mês	Implantação e Treinamento do Sistema de Saúde do Módulo de Média e Alta Complexidade e do Módulo de B.I.	R\$ 5.933,33	R\$ 5.933,33
2	12 meses	Contratação de empresa especializada para Locação de Software na área de Gestão do SUS visando a melhoria da organização e funcionamento do Sistema de Saúde Municipal, permitindo a gestão local o cumprimento das condicionalidades estabelecidas para o Município de Antônio Carlos através do Sistema de Saúde envolvendo o nível da média e alta complexidade, subsidiando a gestão nos processos relativos à informação em saúde, controle de Produção do Profissional, Controle de fila de espera e demanda reprimida, controle de transportes, controle de autorizações de procedimentos, controle do teto financeiro, integração com CNES, emissão e importação de BPA, controle de acesso de usuários, regulação assistencial e o Módulo de BI de Monitoramento para o acompanhamento dos Indicadores e dos resultados estratégicos, para que possa Monitorar e avaliar e os resultados assegurarem o	R\$ 4.766,67	R\$ 57.200,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

	desenvolvimento e a implementação de ações quanto aos indicadores visando atender demandas do: Previne Brasil, Informatiza APS, Painel Municipal de Controle dos atendimentos e Metas da Atenção Básica (Minha APS), painel de acompanhamento dos cadastros individuais, painel de acompanhamento dos cadastros domiciliares e territoriais,, RDQA , POA, Painel PPI com comparativo do pactuado e executado, Visita domiciliar.		
--	--	--	--

## **2 – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal consignadas no orçamento vigente, a saber:

03.010.001 10.301.0010 2.746 3.3.90.30.00.102

## **3 – DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

Não poderá participar desta licitação quem esteja em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público ou com a Administração, enquadradas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 ou com declaração de inidoneidade.

## **4 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**4.1.** O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário, limitado a uma pessoa, com poderes para praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

**4.2.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumento público ou particular, comprovado com a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), onde deverá constar os poderes à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração deverão postar documentos que supra a exigência. Tais comprovantes assim como a Carta Credencial devidamente assinada e deverão estar fora dos envelopes de Proposta e Documentos.

**4.3.** A falta de clareza nos poderes para a oferta de lances implicará na impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte. Recomenda-se, para evitar enganos, a adoção do modelo de Carta Credencial - Anexo II deste edital.

**4.4.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular ofertas verbais e nem interpor recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, desde que obedecido o constante na legislação vigente.

**4.5.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou por servidor designado para tal.

**4.6.** A declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo III) devidamente assinada deverá estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, devendo ser entregue ao Pregoeiro na abertura da sessão e servirá como pré-requisito à sua participação no certame.

## **5 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e horário fixado no preâmbulo deste instrumento em envelopes distintos, opacos, fechados (com cola ou lacre) e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA**  
**RAZÃO SOCIAL – CNPJ**  
**À PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS**  
**PROCESSO Nº 079/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL – CNPJ**  
**À PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS**  
**PROCESSO Nº 079/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022**

5.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando há mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Administração.

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da licitante e dela deverão constar:

I – Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail;

II – Proposta de preços por item e mensal/global, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), limitados a duas casas após a vírgula, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos e outras necessárias à completa entrega dos produtos, incluindo custos com transportes, seja de equipamentos ou pessoas, estadias e alimentação;

III – Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da licitação.

6.2. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.3. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargos ou com preços indeterminados.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

6.5. Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro erros meramente aritméticos.

6.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.7. Se da proposta constar condições de execução mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

## **7 – DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**

7.1. Documentos necessários à habilitação no certame, observado os incisos XIII e XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, ressalvadas ainda, as peculiaridades dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.1.1. Habilitação jurídica:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Documento de identificação com foto dos sócios ou do sócio administrador;
- III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e com as devidas alterações, se houver em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.2. Regularidade fiscal:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);
- III – Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;
- IV – Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;
- V – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.1.4. Qualificação econômico-financeira:**

- I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

**7.1.5. Qualificação técnica:**

- I – Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação dos serviços e que os prestou de forma satisfatória e sem qualquer ocorrência que desabone a empresa.

**7.1.6. Declarações:**

- I – Declarações diversas, conforme modelo do ANEXO VI.

**7.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro. Neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

**7.3.** Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, se referem ao acesso aos mercados das microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.4.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas desde que não possibilitem a participação e habilitação em processos licitatórios.

## **8 – DO PROCEDIMENTO**

**8.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste o Pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

**8.2.** Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata. O Pregoeiro declarará o encerramento do credenciamento, momento em que não mais serão aceitas propostas e/ou licitantes remanescentes.

**8.3.** Após o credenciamento, serão acolhidas as declarações de cumprimento às exigências habilitatórias (modelo no Anexo III).

**8.4.** O Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital;

**8.5.** Recebidos os envelopes, não será permitida a desistência da proposta.

**8.6.** Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais deste Edital, devendo ser desclassificadas, as que estiverem em desacordo.

**8.7.** As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, e serão eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao **menor preço global**.

**8.8.** Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionadas para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços. Em caso de empate na terceira posição todas participarão da etapa de lances.

**8.9.** Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Havendo o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital relativamente à aceitabilidade da proposta, habilitação, negociação do preço ofertado e à adjudicação.

**8.10.** A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, por meio de descontos, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o **menor preço global**.

**8.11.** Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

**8.12.** O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Em seguida os demais na ordem subseqüentes.

**8.13.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes.

**8.14.** Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

**8.15.** A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando convidado, implicará na sua exclusão da fase de lances nas rodadas posteriores. Contudo, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado será mantido.

**8.16.** Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.17.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

**8.18.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto valer-se de telefone celular. O tempo concedido não poderá exceder 3 (três) minutos.

**8.19.** O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, sendo permitido o uso de meios eletrônicos de gravação.

**8.20.** Quando obtido o **menor preço** possível, a etapa de lances será concluída.

**8.21.** Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.22.** Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o Pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação com o fim de confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

**8.23.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.24.** Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O Pregoeiro continuará semelhante procedimento seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**8.25.** Nas situações previstas nos subitens 8.15, 8.20 e 8.23, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

**8.26.** A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.

**8.27.** Após a adjudicação e como condição para homologação e contratação, a empresa deverá encaminhar ao Município proposta com valores unitários readequados ao último lance global.

**8.28.** A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

**8.29.** Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

**9.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame.

**9.2.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será protocolada na repartição desta prefeitura e será processada e julgada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.

**9.4.** Os recursos sobre os procedimentos de análise de proposta e documentos de habilitação deverão ser interpostos imediatamente na sessão, devendo o interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata, sob pena de decadência de seu direito.

**9.5.** O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não possua poderes, devendo tal decisão ser consignada em ata.

**9.6.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na sessão, o licitante poderá juntar no prazo de 03 (três) dias úteis razões recursais, contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida nas razões recursais a extensão do recurso a atos não impugnados.

**9.7.** Os demais licitantes ficam intimados na própria sessão e poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente.

**9.8.** O recurso contra ato do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.9.** A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.10.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação das razões recursais e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**9.11.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.12.** As razões dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG.

**9.13.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município, no endereço supracitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**9.14.** Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

## **10 – DO PREGOEIRO**

**10.1.** Compete ao Pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

**10.2.** O Pregoeiro exercerá o Poder de Polícia, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados), quando de postura inadequada e abusiva.

**10.3.** O Pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

**11.2.** Quando houver a participação de Microempresas (ME) ou das Empresas de Pequeno Porte (EPP), será observado o disposto na Lei Complementar 123/2006.

**11.3.** Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 9.10 deste edital, a adjudicação será feita pela Autoridade Superior.

**11.4.** A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

## **12 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para no prazo de 2 (dois) dias assinar o contrato que obedecerá ao disposto neste Edital e legislação vigente.

**12.2.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**12.3.** Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:  
I – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.  
II – Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.4.** A multa de que trata o item 12.3 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.5.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses para efeitos obrigacionais, contados de sua assinatura.

## **13 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A empresa vencedora deverá cumprir integralmente as condições de execução descritas no termo de referência anexo ao presente edital, sob pena de rescisão contratual, respeitado o direito de defesa.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **14.1. A Contratada obrigará-se-á:**

**14.1.1.** Executar o objeto do Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

14.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.

14.1.3. Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.4. Arcar com as despesas decorrentes do objeto e sua execução, incluindo serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente dos serviços desta licitação, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento firmado em contrato.

14.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

14.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

14.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do Contrato.

14.1.8. Cumprir todas as obrigações constantes no edital.

14.1.9. Indicar preposto para contato diário tendo em vista eventuais solicitações de esclarecimento de dúvidas dentre outras providências necessárias durante a vigência do contrato.

14.1.10. Garantir o suporte técnico ao tempo e à hora do pedido, bem como treinamento, conforme ocaso.

**14.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:**

14.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

14.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

14.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

14.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

14.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

14.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

14.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado.

**15 – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto.

**16 – DO PAGAMENTO**

**16.1.** O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$63.133,37 (sessenta e três mil cento e trinta e três reais e trinta e sete centavos).**

**16.2.** O pagamento dos itens se dará da seguinte forma:

16.2.1. Item 01 será pago em parcela única nas condições descritas.

16.2.2. Item 02 será pago mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação de relatório dos serviços executados e NFE.

**16.3.** Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**16.4.** O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**16.5.** Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

**16.6.** A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos equipamentos, bem como a licitação originária.

**16.7.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**16.8.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste sujeitará a contratada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Ordem de Compras, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compras, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**17.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**17.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**17.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**17.5.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

### **18 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Saúde, permitida a assistência de terceiros.

### **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.2.** Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**19.3.** As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

**19.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**19.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**19.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário das 12:00h às 17:00h, na sede do município a Rua João Amorim, nº 160, Bairro Centro, fone/fax (32) 3346-1255.

**19.9.** Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93.

**19.10.** Este edital contém os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

**Anexo IV**– Modelo de declaração M.E./E.P.P;

**Anexo V**– Modelo de proposta comercial;

**Anexo VI** – Modelo de declarações diversas;

**Anexo VII** – Minuta de Contrato.

**19.11.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Antônio Carlos, 12 de dezembro de 2022.

**Marcelo Ribeiro da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO: Denilson Hermes da Cunha

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTA TERMO: Raphael Felipe Cecílio de Almeida

DATA: 08.12.2022

LOTAÇÃO: Licitação

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

A presente licitação será na modalidade Pregão Presencial no procedimento Normal e esse Termo de Referência tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Software para Média e Alta Complexidade e Sistema de B.I., para o sistema de saúde municipal, conforme condições mínimas abaixo apresentadas.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a Gestão municipal exerce junto ao SUS um importante papel. É responsável pela saúde dos seus cidadãos, sendo assim, deve estruturar o sistema local de tal forma que tenha condições de aperfeiçoar os serviços existentes, monitorando os resultados e fazendo cumprir o comando único em seu território. São muitas as funções delegadas ao Município o que exige uma equipe coesa, bem articulada, conhecedora das normas e diretrizes do SUS, para que possa exercê-la com segurança e autonomia. Além disso, faz-se necessário estabelecer indicadores e metas e ter a capacidade de monitorar e avaliar de forma sistêmica os resultados obtidos, para que possa apresentá-los a equipe, ao Conselho Municipal de Saúde, à gestão municipal, a Casa legislativa e aos demais órgãos de controle de forma oportuna, e, buscar novos direcionamentos frente aos desafios, por meio de um planejamento consistente e bem elaborado, visando sempre aprimorar a organização e funcionamento do sistema municipal de saúde. Neste sentido sentimos a necessidade de um serviço de assessoramento técnico e apoio as diversas funções gestoras para que possamos cumprir com maior nível de eficiência, eficácia e efetividade ao que nos é exigido, para além disso, queremos obter um painel de monitoramento e avaliação de resultados frente as metas, por meio de filtros que permita vislumbrar o desempenho, por equipe, por serviço, por diferentes períodos de tempo, evidenciando se o desempenho está ou não dentro do esperado e quais as medidas deveremos adotar para o alcance das metas programadas.

**ESPECIFICAÇÃO**

Item	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	1 mês	Implantação e Treinamento do Sistema de Saúde do Módulo de Média e Alta Complexidade e do Módulo de B.I.	R\$ 5.933,33	R\$ 5.933,33
2	12 meses	Contratação de empresa especializada para Locação de Software na área de Gestão do SUS visando a melhoria da organização e funcionamento do Sistema de Saúde Municipal, permitindo a gestão local o cumprimento das condicionalidades estabelecidas para o Município de Antônio Carlos através do Sistema de Saúde envolvendo o nível da média e alta complexidade, subsidiando a gestão nos processos relativos à informação em saúde, controle de Produção do Profissional, Controle de fila de espera e	R\$ 4.766,67	R\$ 57.200,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

	<p>demanda reprimida, controle de transportes, controle de autorizações de procedimentos, controle do teto financeiro, integração com CNES, emissão e importação de BPA, controle de acesso de usuários, regulação assistencial e o Módulo de BI de Monitoramento para o acompanhamento dos Indicadores e dos resultados estratégicos, para que possa Monitorar e avaliar e os resultados assegurarem o desenvolvimento e a implementação de ações quanto aos indicadores visando atender demandas do: Previne Brasil, Informatiza APS, Painel Municipal de Controle dos atendimentos e Metas da Atenção Básica (Minha APS), painel de acompanhamento dos cadastros individuais, painel de acompanhamento dos cadastros domiciliares e territoriais,, RDQA , POA, Painel PPI com comparativo do pactuado e executado, Visita domiciliar.</p>		
--	--	--	--

#### **DESCRIÇÃO DETALHADO DOS SERVIÇOS**

O objeto de contratação é Locação do Software de Saúde para a Média e Alta complexidade , subsidiando a gestão nos processos relativos à informação em saúde, controle de Produção do Profissional, Controle de fila de espera e demanda reprimida, controle de transportes, controle de autorizações de procedimentos, controle do teto financeiro, integração com CNES, emissão e importação de BPA, controle de acesso de usuários, regulação assistencial juntamente com uma ferramenta de B.I. de monitoramento e avaliação de resultados, considerando a especificidades loco regionais, contribuindo na implantação/implementação do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde, dos Programas Previne Brasil, Informatiza APS, Pactuação Interfederativa, Ações da Vigilância, Ações da Programação Anual de Saúde (PAS) , Saneamento Básico, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) , Plano Operativo Anual (POA), Relatório Anual de Gestão (RAG), Programação Pactuada Integrada (PPI) , Visitas domiciliares, Atenção Primária e demais setores da rede municipal de saúde, por meio do cumprimento das obrigações de cada ente, através de um processo de coleta, organização e análise de dados e informações (B.I.) através do monitoramento e avaliação de resultados que assegure o desenvolvimento e a implementação das ações de saúde, independentemente quanto a utilização de sistemas próprios ou os disponibilizados pelo Ministério da Saúde e, apoio à gestão municipal na área de gerenciamento municipal do SUS visando a melhoria nos processos de trabalho do SUS e o seu consequente ajuste no financiamento por parte das esferas federal e estadual da saúde.

##### **1.1. Recursos obrigatórios.**

Oferta de equipe tecnicamente qualificados com experiência comprovada na área de gestão do SUS para prestar com disponibilidade para atender presencialmente e à distância o gestor e sua equipe nas necessidades apontadas pelo Município.

2. A Empresa vencedora do CERTAME deverá apresentar em até 24 horas após a finalização do mesmo o Software de Saúde Pública e a ferramenta B.I. comprovando a geração prévia dos Indicadores supracitados para o monitoramento.
3. Locação de Software para a gestão da saúde por prazo determinado, bem como treinamento, customização, migração de dados, suporte técnico, manutenção adaptativa, evolutiva e corretiva, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços à população do Município e que assegure os seguintes recursos:
  1. Disponibilizar um Data Center e Servidor Cloud com garantia de Backup, com acesso via Web (24x7), podendo o usuário acessar de qualquer ponto desde que tenha conexão com a Internet e permissão para o acesso ao Sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

2. Ofertar equipe de suporte técnico operacional à distância (on-line) conforme a necessidade e presencial pelo menos 01 vezes a cada mês com Técnicos com formação de Nível Superior na área afim, contemplando um total de 07 horas/mês nas visitas presenciais, não haverá nenhum custo adicional para realização das visitas técnicas.
3. Implementação de novas funções ou adequação das existentes para atendimento a modificação de legislação municipal, estadual ou federal, com respectiva adequação de fórmulas de cálculo e parametrização de cadastros e tabelas, em prazo compatível com a norma legal correspondente;
4. Disponibilização automática de novas versões dos sistemas aplicativos contratados, nas quais foram agregadas melhorias ou implementadas novas funções decorrentes de atendimento de atributos desejáveis que antes não estivessem contemplados sem custos adicionais ao Contratante;
5. Fornecer módulo integrado de Regulação Assistencial de toda a rede Pública e complementar Integrante que permita registrar os dados de entrada das demandas para consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, cirurgias eletivas, com identificação do usuário conforme numeração do cartão nacional de saúde do SUS – CADSUS;
6. Permitir o controle sistêmico das filas de espera e demanda reprimida por área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde e ESF (quando se aplicar) e geral por município solicitante por procedimento, tempo de espera, custos e gerar relatórios.
7. Permitir o monitoramento e avaliação do que foi autorizado e o que realizado pela rede assistencial do SUS, para a população própria e a população referenciada.
8. O sistema deverá manter os registros de estabelecimentos de saúde. Os estabelecimentos de saúde devem ser obtidos via importação da base legada CNES disponibilizada pelo programa SCNES do DATASUS e de utilização da secretaria municipal de saúde. O sistema deverá também permitir que os estabelecimentos sejam cadastrados, alterados, excluídos diretamente pelo operador em casos de indisponibilidade da base de dados CNES (sistema legado).
9. Controle de Produção de Profissional
  - ✓ Cadastro de Profissionais;
  - ✓ Registro da Produção Ambulatorial
  - ✓ Cadastro de especialidades;
  - ✓ Sincronização com o SCNES;
  - ✓ Relatórios de Produção;
  - ✓ Relatórios de Solicitação
10. Controle de Transportes
  - ✓ Cadastro de Viagens
  - ✓ Cadastro de Pacientes
  - ✓ Cadastro de Acompanhantes
  - ✓ Emissão do Mapa de Viagem
  - ✓ Controle de falta de passageiro
  - ✓ Desfecho de viagem com as informações do carro, motorista e km rodado
11. Controle de Autorização de Consultas e Procedimentos
  - ✓ O sistema deverá registrar todas as autorizações de consultas e procedimentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS - para fins de controle. Toda autorização de Exame emitida deverá possuir um número de identificação e uma data de validade para realização.
  - ✓ O sistema deverá indicar prestadores compatíveis com os serviços solicitados para realização assegurando um balanceamento regular da distribuição dos serviços ao conjunto de prestadores disponíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

12. O sistema também deverá fornecer mecanismos de acompanhamento de teto dos pactos de exames estabelecidos com outros municípios e Prestadores de Serviços a fim de evitar o extrapolamento de recursos.
13. Integração com os Sistemas do DATASUS.
  - ✓ Possuir um módulo de integração que através de um sincronismo com as tabelas do SIGTAP e SCNES atualiza todas as informações no Sistema evitando assim o retrabalho de cadastros dessas tabelas.
  - ✓ SIGTAP – Sistema Gerenciador da Tabela Unificada de Procedimentos
  - ✓ Importação de Dados de procedimentos;
  - ✓ SCNES – Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
  - ✓ Importação de Dados.
  - ✓ Exportação do Boletim de Produção Ambulatorial;
14. Controle de Acesso de Usuários
  - ✓ Usuários do sistema;
  - ✓ Perfis de acesso do sistema;
  - ✓ Nível de acesso às funções do sistema por usuário.
15. Relatórios
  - Será necessário que os relatórios sejam gerados dinamicamente e que possam ser selecionados por diversos filtros possibilitando a impressão de forma analítica ou sintética e que sirva de apoio ao Gestor para tomadas de decisões a nível operacional e gerencial.
16. O sistema deverá registrar e armazenar todas as informações em tempo real advindas de cadastros de pacientes e atendimento clínico de um estabelecimento tipo CAPS.
  - Controle da Fila de Atendimento, organizando a mesma por prioridade e classificação de risco
  - Inserção das informações realizadas em escuta inicial / orientação / Acolhimento
  - Permitir encaminhamento interno para realização de avaliações, administração de medicamentos e ações a serem realizadas por outros profissionais
  - Possibilitar manter o paciente em observação e em permanência
  - Encaminhar pacientes para outros estabelecimentos de saúde
  - Permitir o agendamento de retorno com consulta a agenda profissional ao final do atendimento
  - Registro de ações individuais e coletivas de forma consolidada, para um ou mais pacientes e/ou um ou mais profissionais
  - Permitir inserir
    - Data e horário de atendimento e desfecho atual e anterior
    - Tipo de Demanda
    - Tipo de Atendimento
    - Local de atendimento
    - Profissional Auxiliar
    - Informações cadastrais do Paciente
    - Acompanhante
    - Subjetivo com descrição e condição de saúde relatada
    - Objetivo com descrição e campos específicos para informação dos exames físicos
    - Avaliação de exames com notas sobre os resultados
    - Avaliação com descrição e condição de saúde avaliada juntamente com hipótese/diagnóstico
    - Descrição do planejamento para alta do episódio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

- Conduas de agendamentos e encaminhamentos
  - Solicitações de exames e procedimentos
  - Encaminhamento para especialistas
  - Receituário médico
  - Procedimentos executados durante atendimento
  - Medicamentos administrados durante atendimento
  - Dados para emissão de atestados
  - Permitir Emitir
    - Guia de atendimento
    - Ficha de encontro
    - Atestado / Comparecimento / Licença Maternidade
    - Receituário
    - Guia de Encaminhamento com contra-referência
    - Guia de Solicitação
  - Integração com BPA
17. Implantação de um sistema dinâmico de monitoramento de resultados por meio da adoção da tecnologia BI (Business Intelligence) na conversão em Metodologias, Processos, Tecnologias que captam e efetuam análise de dados de Bases de Informações variadas (Municipal, Estadual, Federal) gerando diversos indicadores para Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das metas programadas por meio da comparabilidade entre execução e programação, com medidas de intervenção sistematizada no qual:
- Melhora o processo de tomada de decisão, baseando em evidências;
  - Facilita o acesso e o compartilhamento de informações que darão suporte à gestão;
  - Permite análise para tomada de decisão com navegação rápida;
  - Visualizações Gráficas de Metas e realizações de Indicadores no formato Físico e Financeiro;
  - Redução do risco de problemas evitando perda de recursos;
  - Possibilita respostas rápidas a qualquer consulta de Indicadores.
  - Disponibilizar painéis contendo dados e informações para análise de indicadores em tempo oportuno, ou seja, acesso a resultados preliminares que orientam ao gestor em quais setores/serviços ele deve priorizar
  - Disponibilizar filtros como: Estabelecimentos e equipes para auxiliar a gestão a separar e diagnosticar com mais exatidão a fonte de algum possível erro ou experiência exitosa

Painéis a serem disponibilizados conforme desenvolvimento e demanda da gestão dos programas abaixo:

1. Contribuir para a melhoria dos resultados frente ao PREVINE BRASIL

O Pannel deverá possuir informações de forma analítica e detalhada de todos os indicadores para que a gestão possa analisar de forma mais aprofundada todos os resultados.

Deve possuir no mínimo os seguintes filtros:

- Ano
- Quadrimestre
- Estabelecimento
- Equipe

Conter todos os indicadores:

- Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação.
- Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV
- Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

- Indicador 4: Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS
- Indicador 5: Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinada na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenza tipo B e Poliomielite inativada.
- Indicador 6: Proporção de pessoas hipertensas com Consulta e Pressão Arterial aferida em cada semestre
- Indicador 7: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

**2. Contribuir para melhoria do programa INFORMATIZA APS**

O Programa Informatiza APS, instituído por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, tem como objetivo apoiar o processo de informatização das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), assim como promover a qualificação dos dados, subsidiando a gestão dos serviços de saúde e o aperfeiçoamento da assistência médica e multiprofissional.

O Painel deve possuir resultados finais e preliminares dos indicadores, onde o mesmo deva ser atualizado de forma periódica e se basear nas informações em âmbito local (banco de dados do servidor municipal do e-SUS) para que haja tempo oportuno da gestão corrigir possíveis falhas e melhorar os resultados dos indicadores.

Deve possuir no mínimo os seguintes filtros:

- Ano
- Equipe

Conter os indicadores:

- Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por eSF
- Nº de consultas médicas mensais
- Nº de consultas de enfermagem mensais

**3. Contribuir nos devidos prazos para a elaboração do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)**

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS e deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação.

- Produção Ambulatorial
- Nascidos vivos
  - Por sexo
  - Por tipo de parto
  - Por duração da gestação
  - Por quantidade de consultas
  - Por peso ao nascer
  - Por idade da mãe
- Vacinas
  - Doses aplicadas
  - Cobertura vacinal
- Internações
  - Por sexo
  - Por capítulo CID10
  - Por faixa etária
  - Por leito
- Óbitos
  - Por sexo
  - Por capítulo CID10
  - Por faixa etária
  - Por local





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

- Covid-19

**4. Contribuir com a elaboração do PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)**

O Plano Operativo é parte integrante do Contrato/Convênio celebrado entre o Gestor, Municipal/Estadual e o prestador de serviço/unidade filantrópica, sendo um instrumento no qual são apresentadas ações, serviços, atividades, metas e indicadores quantitativos e qualitativos pactuados entre os gestores municipal/estadual e o prestador de serviços.

- Controle de metas de físicas através da produção realizada, a mesma deve ser analisada através dos grupos, subgrupos e procedimentos da tabela SUS
- Controle de metas de qualidade: metas ligadas a Indicadores de resultados de exames, fortalecimento da Rede, referência e contrarreferência podem compor o rol dos itens pactuados.

**DETALHAMENTO:**

- Deverá ter filtros por Quadrimestre e Mês.
- Deverá ter acesso aos painéis específicos de cada prestador
- Painéis para cada prestador com informações consolidadas do resultado do alcance físico e financeiro
  - Quadro com faixa paramétrica caso necessário
  - Quadro consolidado do resultado quantitativo
  - Quadro consolidado do resultado qualitativo
  - Quadro consolidado com resultado final
  - Cálculos dos valores recebidos ou a receber pelo prestador
  - Cálculos dos valores a devolver ou devolvido pelo prestador
- Filtros:
  - Quadrimestre
  - Mês
- Deverá ter Painel informativo analítico do resultado quantitativo para cada prestador
  - Meta Física
  - Resultado Físico
  - Meta Financeira
  - Resultado Financeiro
  - Média dos resultados físicos e financeiros
  - Resultado final do quantitativo
  - Filtros
- Quadrimestre
- Mês
- Deverá ter Painel informativo analítico do resultado qualitativo para cada prestador
  - Quadro com detalhamento dos indicadores qualitativos
- Detalhamento
- Indicador
- Forma de Comprovação
- Meta
- Peso
- Resultado
  - Resultado final do qualitativo
  - Filtros
- Quadrimestre
- Mês
- Deverá ter Painel informativo analítico dos procedimentos ambulatoriais de cada prestador
  - Filtro de Grupo, Subgrupo e Forma de Organização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

- Quadro com a descrição do procedimento realizado juntamente com a sua quantidade
- Total de Procedimentos Realizados
- Quadro com a descrição do procedimento realizado juntamente com o seu valor
- Valor total dos procedimentos realizados
- Filtros
- Quadrimestre
- Mês
- Deverá ter Painel informativo analítico dos das internações de cada prestador
  - Filtro de Grupo, Subgrupo e Forma de Organização
  - Quadro com a descrição do procedimento realizado juntamente com a sua quantidade
  - Total de Procedimentos Realizados
  - Quadro com a descrição do procedimento realizado juntamente com o seu valor
  - Valor total dos procedimentos realizados
  - Filtros
- Quadrimestre
- Mês

**5. Contribuir com PAINÉIS DIVERSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO**

Painéis de atendimento individualizado que nos dê os números de atendimentos por Médicos do ESF, Médicos da APS, Enfermeiros do ESF, Enfermeiros da APS, opção de filtros diversos por Profissional, Ano, Mês, Equipe e faixa etária.

Comparativos das Metas programadas com executadas

- Painel de atendimento odontológico de números dos atendimentos por Profissional, Mês, Local de Atendimento e faixa etária e Metas Programadas.
- Painel de quantidade de Vacinas aplicadas por Profissional, Mês, faixa etária e qual Imunobiologia.
- Painel de Visitas Domiciliares informando a quantidade de visitas por Profissional, mês, faixa etária.

Comparativos de visitas programadas e executadas.

- Deverá ter também quadros de acompanhamento de metas que o próprio gestor possa designar para cada categoria profissional, trabalhando com porcentagens e evidenciação gráfica através de cores de desempenho.

As metas utilizadas deverão ser personalizadas pela gestão Municipal, e com isso a análise passará a ser mais fidedigna a realidade do município

**6. Contribuir com PAINÉIS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI)**

Deverá ter painéis que reúne as informações da PPI MG junto com seus cruzamentos, a produção ambulatorial realizada, e um comparativo entre o que foi pactuado e o que já foi realizado.

Possuir filtros de município de atendimento, origem, grupo, subgrupo, forma de organização, e procedimentos SIGTAP

Deverá ter também quadros de comparativo programado X realizado consolidado e analítico, e possuir quadro para análise da produção ambulatorial produzida X aprovada, com ou sem necessidade de programação.

**7. Contribuir com PAINÉIS DE CADASTROS**

Os painéis de cadastros deverão reunir as informações dos cadastros individuais, domiciliares e territoriais advindos do e-SUS.

Deverá possuir filtros de estabelecimento, equipe, profissional, status de cadastro, filtros de saneamento, de condições de saúde e vários outros. Além de gráficos para fácil exibição e entendimento das informações coletadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

Deverá ter painéis com informações consolidadas do cadastro individual e domiciliar, possuir painel que exibe todos os domicílios cadastrados e também com a relação de todas as pessoas cadastradas e analítico.

**8. Contribuir com PAINÉIS DE VISITAS DOMICILIARES**

Os painéis de visitas deverão ter um acompanhamento diário das visitas pelo ACS e pelo ACE e informativo da última visita realizada por cidadão.

Possuir filtros de período, estabelecimento, equipe, ocupação, profissional.

Contar com quadros com informações consolidadas de visita domiciliar, quadro com a quantidade de visitas realizadas dividido por motivos de visitas, quadro com a relação dos cidadãos visitados e quadro com um mapa da quantidade de visitas diárias realizadas por cada.

**DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS**

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurado o valor total de **R\$ 63.133,37**.

**PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO**

- a) Disponibilizar a ferramenta B.I.
- b) Garantir suporte por meio de:
- c) Equipe técnica treinada para auxiliar os colaboradores nas necessidades do serviço
- d) Disponível por videoconferência, telefone, e-mail e WhatsApp;
- e) Assegurar equipe qualificada com profissionais com notório conhecimento, especialização e experiência comprovada na área de atuação deste objeto capacidade técnica para a prestação de serviços e que detenha experiência maior que três anos.
- f) Atendimento à distância sempre que requerido de 08:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira.

**DECLARAÇÃO DE HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.**

**03.010.001 10.301.0010 2.746 3.3.90.30.00.102**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

O fornecimento do objeto licitado será efetuado pela detentora obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser entregues nas condições contidas no termo de referência.
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;
- d) Indicar preposto para contato diário tendo em vista eventuais solicitações de esclarecimento de dúvidas dentre outras providências necessárias durante a vigência do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato; f) O Contratado deverá garantir o suporte técnico ao tempo e à hora do pedido, bem como treinamento, conforme ocaso;
- g) Demais responsabilidades contidas no termo de referência.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- c) Acionar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- e) Providenciar os pagamentos a Contratada mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

f) Manter desde o início do contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações / informações e manter estreito contato com o preposto da Contratada, por telefone, internet e/ou pessoalmente.

**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição/contratação o servidor: Denilson Hermes da Cunha, Secretário Municipal de Saúde.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O objeto desta licitação deverá ser fornecido de acordo com a discriminação constante na
- b) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias diretamente à contratada, mediante a comprovação da realização dos serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- c) O pagamento dos itens se dará da seguinte forma:
- d) Itens de nº 01 será pago em parcela única nas condições descritas
- e) Item 02 será pago mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação de relatório dos serviços executados e NFE.
- f) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- g) A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, os documentos fiscais atualizados.
- h) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- i) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.
- j) Da nota fiscal deverá constar o nº de conta-corrente do licitante, nº banco e nº da agência para fins de pagamento.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do contrato será a partir 01 de Janeiro de 2023 à 01 de Janeiro de 2024. Podendo prorrogar anualmente.

**DA DECLARAÇÃO**

Declaro que sou o responsável pela elaboração deste termo de referência.

---

Denilson Hermes da Cunha  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 060.114.336-18

**DA APROVAÇÃO**

Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

---

Marcelo Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 034.780.476-41

Antônio Carlos, 08 de dezembro de 2022.

**ANEXO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE**

**PROCESSO Nº 079/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022**

**MODELO CARTA CREDENCIAL PARA ACOMPANHAR A ABERTURA DAS  
PROPOSTAS**

PROPONENTE \_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - MG

Designação,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vêm pela presente informar a V. S<sup>a</sup>. que o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e/ou CPF \_\_\_\_\_, é pessoa credenciada para acompanhar a sessão de abertura da Proposta de Preços, participar da fase de lances bem como dos demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável Legal pela PROPONENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS  
NOS TERMOS DO ART. 4º, VII LEI Nº 10.520/02.

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

**PROCESSO Nº 079/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos/MG, declara para fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, conforme poderá ser verificado pelos documentos constantes do envelope de habilitação.

Local,

( data )

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal.

**ANEXO IV**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.  
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 079/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOMEDA \_\_\_\_\_ EMPRESA)

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
para fins do **Pregão Presencial nº 046/2022**, DECLARA expressamente, sob as  
penalidades cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro  
Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que  
não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.  
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

**ANEXO V**

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 079/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

**MODELO DE PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TEL/FAX: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$ Unit.	R\$ Total
01			
02			
Valor Global			

**Obs.:** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**PROCESSO Nº 079/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022**

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- a) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO VII**

**PROCESSO Nº 079/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE**, **Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com endereço à Rua João de Amorim, nº 160, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa ....., com sede na Rua .....nº....., bairro ....., na cidade de ...../....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador do CPF nº .....e Identidade nº ....., têm como justo e contratado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Locação de software para média e alta complexidade e sistema de B.I. para atender ao sistema de saúde municipal, conforme especificações, características, valores e condições contidas neste edital, além das regras nele determinadas, e especialmente os dados constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Presencial nº 046/2022, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento**

**3.2.** O pagamento dos itens se dará da seguinte forma:

3.2.1. Item 01 será pago em parcela única nas condições descritas.

3.2.2. Item 02 será pago mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação de relatório dos serviços executados e NFE.

**3.3.** Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

**3.4.** O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**3.5.** Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

**3.6.** A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações do serviço, bem como a licitação originária.

**3.7.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**3.8.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, para efeito de obrigações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

A despesa com o presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022:

**03.010.001 10.301.0010 2.746 3.3.90.30.00.102**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações**

**7.1. DA CONTRATADA:**

7.1.1. Executar o objeto do Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

7.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.

7.1.3. Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4. Arcar com as despesas decorrentes do objeto e sua execução, incluindo serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente dos serviços desta licitação, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento firmado em contrato.

7.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

7.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

7.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do Contrato.

7.1.8. Cumprir todas as obrigações constantes no edital.

7.1.9. Indicar preposto para contato diário tendo em vista eventuais solicitações de esclarecimento de dúvidas dentre outras providências necessárias durante a vigência do contrato.

7.1.10. Garantir o suporte técnico ao tempo e à hora do pedido, bem como treinamento, conforme o caso.

**7.2. DO CONTRATANTE:**

7.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

7.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

7.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

7.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

7.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado.

7.2.9. Conferir os pedidos no ato do recebimento.

7.2.10. Fazer as requisições de os (ordem de serviços), a priori através de watts upp depois em papel impresso com assinatura para arquivamento, em casos de serviços emergenciais e documento comprobatório do serviço executado.

7.2.11. Oferecer segurança e condições de trabalhos ao técnico de manutenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A empresa vencedora deverá cumprir integralmente as condições de execução descritas no termo de referência anexo ao presente edital, sob pena de rescisão contratual, respeitado o direito de defesa.

**CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

**9.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste sujeitará a contratada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Ordem de Compras, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compras, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**9.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**9.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**9.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.5.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e suas alterações, constituindo, também, motivos para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

ASSINATURAS